MEDIDA PROVISÓRIA 789 DE 2017

Altera a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e a Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, para dispor sobre a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § 6°, do inciso V, do art. 2°.

JUSTIFICATIVA

O fator gerador do índice de referência a ser trabalhado já deve estar claro nessa Medida Provisória. Sugerimos assim a exclusão da citação "preço de referência" do texto, evitando oscilação e retrabalho para definição de um parâmetro para atuação, mantendo apenas a menção aos mercados local, regional, nacional e/ou internacional. Além disso, a redação já abrange todos os mercados possíveis para identificação do preço corrente, passando a ser desnecessário a criação do preço de referência, que pode gerar insegurança jurídica ao desenvolvimento da atividade mineral.

Sala das Comissões, em

de agosto de 2017

EVAIR VIEIRA DE MELO

PV/ES